



# Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

*Sempre presente na sua vida*

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP  
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: [secad@presidenteprudente.sp.gov.br](mailto:secad@presidenteprudente.sp.gov.br)



## Atos Administrativos

### Editais de notificações

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA  
EDITAL N.º 67/2019

De notificação, lançamento e cobrança relativos ao AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao (s) Senhor (es) contribuinte (es) abaixo relacionado (s) para que providencie (em) o recolhimento do (s) AIIM (s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

**1 – EDER JOSE SALES RAMOS**

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 798/2019 - Série “U”, de 24 de setembro de 2019.

Presidente Prudente, 31 de outubro de 2019.

**CRISTIANO JOAQUIM ALVES**  
Coordenador Fiscal e Tributário



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA  
PAÇO MUNICIPAL FLORIVALDO LEAL

EDITAL – CFT 42/2019

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao (s) Senhor (es) contribuinte (es) abaixo relacionado (s) que estão sendo entregues os carnes de MULTA SOBRE PROPRIEDADE URBANA, caso o mesmo não receba o carne no endereço cadastrado deverá (ão) procurá-lo na Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – Paço Municipal Florivaldo Leal – Andar Térreo.

<b>Contribuinte</b>	<b>Local do Imóvel</b>	<b>Multa</b>	<b>Motivo</b>
<b>GLETTY ALVES SEBASTIAO</b>	RUA JOSÉ DOS ANJOS, 467 PARQUE IMPERIAL.	Muro e passeio inexistente ou irregular e limpeza de terreno.	Ausente.
<b>KOZAR EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA</b>	AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 2173 JARDIM PAULISTA.	Passeio danificado, limpeza de terreno e remoção de entulho.	Ausente.
<b>LUCIANA FORIN PASQUINI LUCAS</b>	AVENIDA AIDÊ CACIATORE ROQUE, 1.140 JARDIM NOVO PRUDENTINO.	Muro e passeio inexistente ou irregular.	Ausente.
<b>JOSE PEREIRA ROSARIO</b>	RUA JOÃO HALDA, 676- PARQUE IMPERIAL.	Limpeza de terreno.	Ausente.
<b>BRAZ QUINTINO MARTINS</b>	RUA CLAUDIONOR SANDOVAL, 874 EX 870 JARDIM PAULISTA.	Limpeza de terreno e remoção de entulho.	Ausente.

Presidente Prudente, 31 de Outubro de 2019.

**CRISTIANO JOAQUIM ALVES**  
Coordenador Fiscal e Tributário



## Atos Oficiais

### Decretos



GOVERNO DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

#### DECRETO Nº 30.325/2019

*Dispõe sobre a criação do Serviço de Transporte Social - STS no Município de Presidente Prudente, e dá outras providências.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria 1168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal Crônica e a Portaria 877, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer na rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas no SUS;

**CONSIDERANDO** a Portaria 389, de 13 de março de 2014, que define critério para organização da linha de cuidado da pessoa com doença renal crônica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar o Serviço de Transporte Social na Secretaria Municipal de Saúde, visando otimizar o serviço de ambulância 192,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do município de Presidente Prudente, o Serviço de Transporte Social – STS na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**Art. 2º** O Serviço ora criado tem a finalidade de estabelecer normas e procedimentos a serem adotados no transporte social, com o objetivo de dar apoio e suporte ao serviço de ambulância 192, com deslocamentos fora de caráter de urgência e emergência.

**Art. 3º** O STS atenderá o limite de abrangência do município, com deslocamentos do domicílio ao serviço de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, previamente agendado, como consultas médicas, fisioterapias, exames, curativos, sessões de radioterapia ou quimioterapia, hemodiálise e outros, com os respectivos retornos.

**Art. 4º** A SMS contará com ambulâncias equipadas com macas para deslocamentos de pacientes acamados, veículos utilitários e de passeio comuns e veículos baixos, bem como com o fornecimento de passes de ônibus do transporte coletivo urbano.



**Art. 5º** Ficam estabelecidos os seguintes critérios para utilização do serviço de transporte social:

I - para ambulância: pacientes acamados, em tratamento pelo SUS, que não apresentam risco de vida, para remoção simples com caráter eletivo para consultas, exames, hemodiálises, quimioterapia, radioterapia, curativos, fisioterapias, entre outros, dentro do limite do município;

II - para veículo utilitário ou comum: pacientes em tratamento pelo SUS com renda *per capita* de meio salário mínimo, com graves dificuldades de locomoção, com prioridade aos pacientes com insuficiência renal crônica e oncológicos; para tratamento de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia, consultas médicas, curativos, e havendo vagas disponíveis aos pacientes sem prioridades para fisioterapia, consultas, exames, curativos e outros procedimentos;

III - fornecimento de passes de ônibus: pacientes em tratamento pelo SUS com renda *per capita* de meio salário mínimo federal, com possibilidade de utilização do transporte coletivo urbano, mediante avaliação socioeconômica de assistente social e apresentação de declaração do tratamento realizado, constando dias, horário e local.

**Parágrafo único.** Para análise dos incisos II e III deste artigo, será critério para atendimento, também, o risco social envolvido.

**Art. 6º** O Serviço funcionará das 07h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira para atendimento em geral.

**§ 1º** Durante a semana, será disponibilizada uma ambulância até as 19h00 para atendimento às altas hospitalares e retornos de consultas de instituições que atendam pelo SUS, devendo, contudo, a solicitação ser feita até as 18h00.

**§ 2º** O horário das ambulâncias aos sábados e domingos será das 07h00 as 19h00, sendo que aos sábados serão destinadas a transportar pacientes às consultas, curativos, hemodiálises e altas; e aos domingos, para realização de retorno hospitalar.

**Art. 7º** Para utilização do transporte social, o familiar ou o paciente deve realizar o cadastro no STS, junto ao assistente social e posteriormente efetuar agendamento prévio ao procedimento de saúde.

**Parágrafo único.** Para os agendamentos, os pacientes cadastrados devem estabelecer contato telefônico na segunda-feira da semana que antecede a data do procedimento médico, por meio dos telefones (18) 3917-1983, 165 e 3221-6039, no período das 07h00 as 12h00.

**Art. 8º** O paciente que apresentar dificuldade de locomoção deverá contar com um responsável para conduzi-lo durante o trajeto, da residência até o local do tratamento.



**§ 1º** O paciente ou sua família é responsável pelas condições físicas favoráveis de acesso, como rampas ou portas adequadas para macas e outras que se fizerem necessárias, para que a locomoção até o veículo seja realizada com segurança e de forma adequada.

**§ 2º** Não é autorizado à equipe pegar o paciente no colo quando do transporte.

**Art. 9º** O paciente deverá apresentar, a cada 06 (seis) meses, atestado médico informando a sua condição clínica para avaliação da permanência no serviço de transporte.

**Parágrafo único.** Nos casos de fisioterapia, será solicitada avaliação técnica do fisioterapeuta responsável pelo acompanhamento do paciente, para verificação do tipo de transporte adequado.

**Art. 10.** O STS atenderá as altas hospitalares para pacientes acamados.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 29 de outubro de 2019.

**NELSON R. BUGALHO**  
Prefeito Municipal

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário de Administração

**Dr. VALMIR DA SILVA PINTO**  
Secretário de Saúde



PRUDENPREV

**DECRETO Nº 30.326/2019**

***Aprova Resolução nº 032/2019, da Prudenprev***

**NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a Resolução nº 032/2019 da Prudenprev-Sistema de Previdência do Município de Presidente Prudente, dispondo sobre a abertura, em seu orçamento, de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 9.990/2019.

**Art. 2º.** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Este decreto retroage seus efeitos em 29 de outubro de 2019.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 29 de outubro de 2019.

**NELSON ROBERTO BUGALHO**  
Prefeito

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Superintendente



PRUDENPREV

## RESOLUÇÃO Nº 032/2019

***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizada pela Lei nº 9.990/2019.***

A **SUPERINTENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA PRUDENPREV**, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE DETERMINAR:

**Art. 1º.** Fica aberto, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 106.819,36 (Cento e Seis Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Trinta e Seis Centavos), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão:	01	Prudenprev	
Unidade:	01.02	Coordenação da Assistência e Previdência	
Classificação:	09.272.0114.2.669.00		
Ficha	020	3.1.90 - Aplicações Diretas.....	R\$ 106.819,36
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 106.819,36</b>

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos de excesso de arrecadação.

**Art. 3º.** Esta resolução retroage seus efeitos em 29 de outubro de 2019.

Presidente Prudente, 29 de outubro de 2019.

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
*Superintendente*

**EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI**  
Gerente de Previdência

**SELMA ELIAS BENICIO CALE**  
Gerente Administrativo e Financeiro



## DECRETO 30.330/2019

*Dispõe sobre nomeação de candidato no cargo de Médico Psiquiatra, em cumprimento a ordem judicial.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**Considerando** o acórdão proferido nos autos do processo nº 1020706-73.2016.8.26.0482, da Vara da Fazenda Pública local, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que reformou a sentença de 1º grau, determinando que seja dada posse à concursada no cargo para qual foi aprovada;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada a Senhora **EDMÁRCIA ESPINDOLA MARQUES**, no cargo efetivo de Serviços Gerais, referente ao concurso público nº 01/2015, em cumprimento ao acórdão proferido nos autos do processo judicial nº 1020706-73.2016.8.26.0482.

**Art. 2º** O concursado deverá tomar posse no cargo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 30 de outubro de 2019.

**NELSON ROBERTO BUGALHO**  
Prefeito Municipal

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração



## Leis



**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **LEI Nº 10.040/2019**

*Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Vinte e Três (código 44793), do Parque Residencial Damha IV, passa a denominar-se Rua “Ademir Belo Galindo”.*

Autor: Vereadora Profª. Alba Lucena Fernandes Gandia

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,** no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Vinte e Três (código 44793), do Parque Residencial Damha IV, para RUA “ADEMIR BELO GALINDO”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leaf”, 30 de outubro de 2019.

**NELSON ROBERTO BUGALHO**  
Prefeito Municipal



## Concursos Públicos / Processos Seletivos

### Convocações diversas



### Município de Presidente Prudente

#### Educação

#### CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE

Os professores, nomeados por meio do Decreto nº 30.317/2019, classificados no Concurso Público Edital nº 01/2017, **FICAM CONVOCADOS** a comparecerem, pessoalmente ou através de seus procuradores legalmente constituídos, à sessão de atribuição, munidos obrigatoriamente dos seus documentos pessoais oficiais com foto.

Os candidatos ausentes à sessão de atribuição de classes, em condições de tomar posse, terão atribuídas apenas as vagas remanescentes, conforme estabelece Resolução SEDUC nº 08/2019, obedecendo a ordem de apresentação para exercício do cargo, excluindo, desta forma, quaisquer direitos decorrentes das sessões em que não se fizeram presentes ou não se fizeram representar.

O rol das classes a serem atribuídas, em substituição, será divulgado no ato da sessão de atribuição.

Os candidatos deverão comparecer em dia e horário estabelecidos nesta convocação:

<b>DIA DA ATRIBUIÇÃO:</b>	06/11/2019
<b>HORÁRIO:</b>	14h
<b>LOCAL:</b>	SEDUC – Sala 28 Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86 – Jardim Cinquentenário

#### **Professor de Educação Infantil**

01 – Vanessa dos Santos Gonçalves

02 – Heliana Poiani Brigato

03 – Joice Iara Araújo Cabrera

04 – Marli Alcântara Lima de Freitas

#### **Professor I**

01 – Amanda Fetter de Moraes

02 – Bruna Santos Souza

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação, na Supervisão de Ensino. Fone: (18) 3918-4100.

**PROF<sup>a</sup> Me. SÔNIA MARIA PELEGRINI**

Secretária Municipal de Educação

**LUCY FABIANA DE MORAES**

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal

Rua Cyro Bueno, nº 86 – Jardim Cinquentenário

Tel.: 3918-4100 – CEP: 19060-560

Presidente Prudente - SP

e-mail: [seduc@presidenteprudente.sp.gov.br](mailto:seduc@presidenteprudente.sp.gov.br)

[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)





## Outros Atos

Diversos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**CMI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**DELIBERAÇÃO 19/2019**

**O Conselho Municipal do Idoso de Presidente Prudente – CMI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em Reunião Extraordinária realizada em 29/10/2019, delibera:

**Artigo 1º** - Fica aprovado o valor de até R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para custeio de transporte e alimentação das delegadas Maria Helena Veiga Silvestre, representando o Poder Público (Dec. 28.693/2018) e Dulce de Melo, representante da sociedade civil, eleitas para a Conferência estadual do Idoso, a ser realizado na cidade de Águas de Lindoia, nos dias 11 a 13 de Novembro de 2019.

**Artigo 2º** - Conforme deliberação CEI/SP 009-2019, a hospedagem, em hotel selecionado pelo próprio CEI (Conselho Estadual do Idoso), e alimentação serão custeados pelo próprio conselho estadual. A entrada no hotel poderá ser feita a partir do dia 10/11/2019 e saída será feita até o dia 14/11/2019.

**Artigo 3º** - Os valores utilizados serão financiados com os recursos do Fundo Municipal do Idoso.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 29 de Outubro de 2019.

**LARISSA SAPUCAIA FERREIRA ESTEVES**  
**Presidente do CMI**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

### CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP.

A Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, em cumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Ato da Presidência nº 07/2013, tem a honra de **CONVIDAR** a população prudentina, para participar da Audiência Pública, a ser realizada no dia **29 de Novembro de 2019 (sexta-feira), às 19h30 horas**, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, promovida pelo Poder Legislativo, para discussão do Projeto de Lei Orçamentária (LOA) do Município de Presidente Prudente, relativa ao exercício de 2020. (Projeto de Lei nº 935/17).

Presidente Prudente, em 18 de outubro de 2019.

**DEMERSON DIAS**

Presidente